

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Concurso Público n.º 02/2022

Aquisição de Baterias para os Buggies do Campo de Golfe do Porto Santo

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição Baterias para os Buggies do Campo de Golfe do Porto Santo, melhor especificados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
2. Os bens objeto do contrato são os identificados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos em apreço, designadamente no mapa de quantidades.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual;
 - b. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;

- e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

1. O Contraente Público nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290 A do CCP e do 8ºA do DLR nº34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada

Cláusula 4.ª

Prazo

O prazo fixado para a entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da outorga e publicitação do contrato.



Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e solicitados pela entidade adjudicante;
- b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II - Cláusulas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues no Campo de Golfe do Porto Santo, localizado no Sítio das Marinhas, 9400-162 Porto Santo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de outorga do contrato.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 9.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens que constituem o objeto do contrato, é de 21.868,77€ (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, seguros, patentes ou licenças.
4. O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato, solicitadas pelos pedidos prévios, efetuados por meio de requisições.
3. Em caso de discordância por parte da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de € 10,00 (dez euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou





prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SDPS, S.A., que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª

Caracterização dos equipamentos

É objetivo geral do presente procedimento a aquisição de baterias tipo “Trojan T-275 Plus 12V, para os Buggies da Marca EZGO existentes no Campo de Golfe do Porto Santo, de forma a garantir o bom funcionamento do referido empreendimento.

Baterias Trojan T-275 Plus 12V ou equivalentes:



DATA SHEET

MOTIVE T-1275 PLUS

MODEL T-1275 Plus with Flip Top
VOLTAGE 12
MATERIAL Polypropylene
DIMENSIONS Inches (mm)
BATTERY Deep-Cycle Flooded/Wet Lead-Acid Battery
COLOR Maroon
WATERING No Watering System Available



WITH T₂ TECHNOLOGY



12 VOLT

PHYSICAL SPECIFICATIONS

BCI	MODEL NAME	VOLTAGE	CELL(S)	TERMINAL TYPE*	DIMENSIONS* INCHES (mm)			WEIGHT** LBS. (kg)
G312	T-1275 PLUS	12	6	1	LENGTH	WIDTH	HEIGHT*	85 (39)
					12.98 (329)	7.13 (181)	10.72 (272)	

ELECTRICAL SPECIFICATIONS

CRANKING PERFORMANCE		CAPACITY* MINUTES			CAPACITY* AMP-HOURS (AH)				ENERGY (Wh)	INTERNAL RESISTANCE (mΩ)	SHORT CIRCUIT CURRENT (amps)
CCA* @ 0°F (-18°C)	CA* @ 32°F (0°C)	@ 25 Amps	@ 56 Amps	@ 75 Amps	5-Hr	10-Hr	20-Hr	100-Hr	100-Hr		
—	—	280	102	70	120	134	150	166	1.99	—	—



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
DO PORTO SANTO, S.A.

Aquisição de Baterias para os Buggies do Campo de Golfe do Porto Santo

Caderno de Encargos

CHARGING INSTRUCTIONS

CHARGER VOLTAGE SETTINGS (AT 77°F/25°C)				
SYSTEM VOLTAGE	12V	24V	36V	48V
Bulk Charge	14.62	29.64	44.46	59.28
Float Charge	13.50	27.00	40.50	54.00
Equalize Charge	16.20	32.40	48.60	64.80

Do not install or charge batteries in a sealed or non-ventilated compartment. Constant under or overcharging will damage the battery and shorten its life as with any battery.

CHARGING TEMPERATURE COMPENSATION

ADD	SUBTRACT
0.005 volt per cell for every 1°C below 25°C 0.0028 volt per cell for every 1°F below 77°F	0.005 volt per cell for every 1°C above 25°C 0.0028 volt per cell for every 1°F above 77°F

OPERATIONAL DATA

OPERATING TEMPERATURE	SELF-DISCHARGE
-4°F to 113°F (-20°C to +45°C). At temperatures below 32°F (0°C) maintain a state of charge greater than 60%.	5 – 15% per month depending on storage temperature conditions.

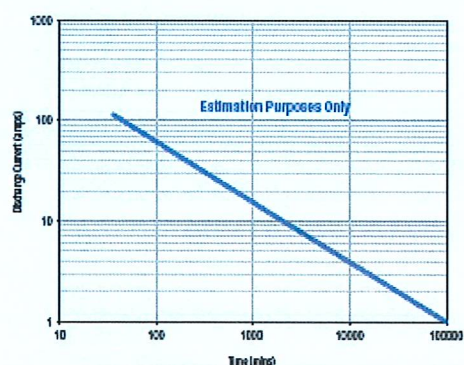
RECYCLE RESPONSIBLY



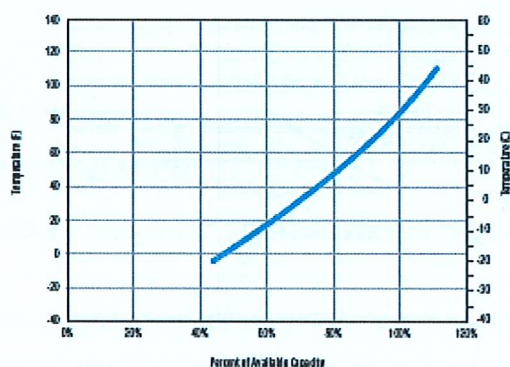
STATE OF CHARGE MEASURE OF OPEN-CIRCUIT VOLTAGE

PERCENTAGE CHARGE	SPECIFIC GRAVITY	CELL	12 VOLT
100	1.277	2.122	12.73
90	1.258	2.103	12.62
80	1.238	2.083	12.50
70	1.217	2.062	12.37
60	1.195	2.040	12.24
50	1.172	2.017	12.10
40	1.148	1.993	11.96
30	1.124	1.969	11.81
20	1.098	1.943	11.66
10	1.073	1.918	11.51

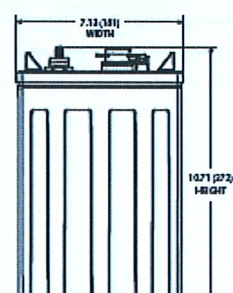
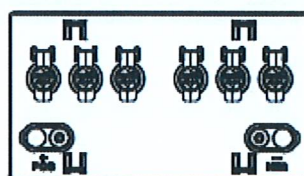
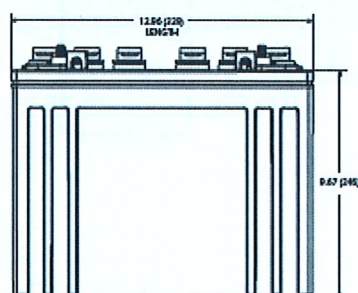
TROJAN T-1275 PLUS PERFORMANCE



PERCENT CAPACITY VS. TEMPERATURE



BATTERY DIMENSIONS (given with BPT)



TERMINAL CONFIGURATIONS

1	B.P.T.	EMBEDDED LOW PROFILE TERMINAL
		Terminal Height Inches (mm) 1.22 (31) Torque Values In-lb (Nm) 95 – 105 (11 – 12) Bolt 5/16"

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar | 9004-527 | Tel. 291 215 740 | E-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com
Capital Social 79.518.53500€ | NIPC 511 131 879

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



Buggies da marca EZGO Modelo RXV 2017 – Elétrico / Capacidade para duas pessoas:



Cláusula 21.ª

Mapa de Quantidades

AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS BUGGIES DO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO

MAPA DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
1	CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO - BUGGIES MARCA EZGO RXV			
1.1	BATERIAS DO TIPO TROJAN T-1275 PLUS 12V OU EQUIVALENTE	68,00		• €
Total S/ IVA=				